



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323



## Projeto de Lei Nº 26/2022

### **Dispõe sobre a instituição do Banco de Currículos no site Oficial do Poder Executivo de Tatuí e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Tatuí, o Banco de Currículos Digital.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, poderá criar um link de acesso em sua página oficial, destinando à disponibilização de currículos e ofertas de empregos cadastrados por quem deseja se candidatar a empregos e quem deseja ofertar vagas de emprego.

**Art. 3º** A forma do cadastramento dos currículos e vagas disponíveis ficará a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência, desde que respeitando a Lei Federal 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados pessoais.

**Art. 4º** O currículo e as vagas poderão ter prazo para expirar do sistema, ficando a responsabilidade dos usuários de manterem os mesmos atualizados.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Tatuí/SP não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos, sendo estas de inteira responsabilidade do solicitante.

**Art. 6º** A Prefeitura poderá realizar ampla divulgação nos meios de comunicação que eventualmente prestam serviços ao Poder Executivo, bem como nas suas redes sociais, possibilitando que um número maior de munícipes e empresas tenham o conhecimento sobre a ferramenta.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 21 de Fevereiro de 2022**

**CLAUDIÃO OKLAHOMA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a pandemia da Covid-19 assolou diversos setores da economia, diante da adoção das medidas restritivas para conter o avanço da crise sanitária, nota-se que muitas pessoas ficaram desempregadas, tendo dificuldades para ingressarem novamente no mercado de trabalho. Destacamos tanto as dificuldades dos adultos, quanto dos jovens e adolescentes.

O referido projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção dessas pessoas no mercado de trabalho para a manutenção do sustento familiar e para garantirmos um futuro mais promissor.

A Constituição Federal em seu artigo 227 caput, dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)**”*.

Ademais, tal matéria se insere no âmbito da competência municipal, expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, conforme artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal e artigo 5º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Tatuí/SP.

Diante desta situação, é imprescindível a propositura deste projeto de lei que tem como objetivo facilitar a recolocação das pessoas no mercado de trabalho, bem como ampliar a divulgação de vagas de emprego. Além disso, seria mais um canal facilitador para que os empreendedores tenham contato direto com os candidatos à vaga de emprego.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 21 de Fevereiro de 2022

**CLAUDIÃO OKLAHOMA**  
Vereador